INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
(TERMO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRADUÇÃO/ INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS MARTA GUSMÃO DE OLIVEIRA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, n°. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11.900-000 – Telefone: (13) 99698-7928, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO,** [redacted], portador da cédula de identidade **RG nº.** [redacted] e do **CPF/MF nº.** [redacted], e de outro doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** – a prestadora de serviços **MARTA GUSMÃO DE OLIVEIRA**, portadora do **RG nº.** [redacted] e do **CPF nº.** [redacted], [redacted], [redacted], Intérprete de Libras, residente e domiciliada na [redacted], nº [redacted], Bairro [redacted], no Município e Comarca de [redacted], [redacted].

As partes acima qualificadas, **após a manifestação de interesse e confirmação do cumprimento das exigências para fins de credenciamento, conforme documentos juntados ao Processo Administrativo nº. 04/2025, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº. 3.394, de 01 de agosto de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. - O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais para prestação de serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com entrega parcelada, nos termos do ANEXO III – Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº. 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. - Os profissionais prestarão os serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos similares promovidos pela Câmara Municipal de Registro.

2.1.1. - Os profissionais devidamente credenciados e contratados prestarão os serviços nas atividades da Câmara, elencadas no item anterior, nos respectivos locais em que serão realizadas, ou seja, de maneira presencial.

2.1.2. - Cada intérprete contratado receberá, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao início do mês de prestação dos serviços, um cronograma contendo as datas dos eventos em que deverá atuar.

2.1.2.1. - Quando a atuação do intérprete for necessária em um evento não previsto antes da formulação do cronograma, será preferencialmente convidado a atuar o próximo profissional conforme a ordem de rotatividade, sem que isso implique a necessidade de alteração no cronograma estabelecido.

2.2. - Para a distribuição da demanda, serão aplicados, de forma conjunta, os seguintes critérios:

2.2.1. - Rotatividade: alternância entre os Credenciados, de modo a garantir igualdade nas oportunidades de prestação de serviços;

2.2.2. - Ordem de contratação: a prioridade na contratação seguirá a ordem cronológica de contratação.

2.3. - Os novos contratados, após ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último contratado, observada a ordem estabelecida.

2.4. - O critério para a distribuição das demandas seguirá a ordem da lista de credenciados contratados, organizada conforme a data de publicação do extrato do contrato. Em casos de simultaneidade, a ordenação será determinada pela data e hora da inscrição, conforme registro disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Registro. Para fins de classificação, será considerada como data de inscrição aquela em que toda a documentação exigida no Edital tenha sido devidamente apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. - Serão pagos R$ 164,58 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para cada hora de serviço prestado, estando inclusos, nesse valor, além da tradução/interpretação simultânea, o direito de imagem/voz.

3.2. - Serão contabilizadas como horas trabalhadas todas aquelas desempenhadas durante o período de atuação, independentemente do sistema de revezamento, incluindo os intervalos de descanso enquanto o outro intérprete estiver em atividade. Além disso, o tempo de preparação para

o evento será considerado como hora trabalhada, correspondendo, para esta contratação, a uma hora.

3.2.1. - A Administração recolherá 11% do valor total referente às horas trabalhadas, a título de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.2.3. - Os pagamentos serão realizados, regularmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme quantidade total de horas trabalhadas.

3.3. - O valor informado no item 3.1 será repactuado a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital de Credenciamento, ou da data da última repactuação, conforme variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que eventualmente o substitua.

3.4. - Para que o pagamento seja processado, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), conforme o modelo disponível no ANEXO V do Edital de Credenciamento. O referido documento deve ser entregue à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro com, no mínimo, três dias úteis de antecedência à data prevista para o pagamento.

3.5. - O Recibo de Pagamento Autônomo será recebido:

3.5.1. - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de compatibilidade com as quantidades registradas durante o período de referência; e

3.5.2. - Definitivamente, após finalizada a verificação.

3.6. - Os pagamentos serão realizados via depósito bancário, conforme dados bancários apresentados pelo prestador de serviços, desde que vinculados ao seu CPF.

3.7. - Ao participar do processo de credenciamento, o Credenciado declara estar ciente de que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

3.7.1. - O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

4.1. – As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativos / Elemento da Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - (Ficha 21).

4.2. - O recurso financeiro a ser utilizado será atualizado no início de cada exercício, com a devida anexação da respectiva descrição no Processo Administrativo nº. 04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. - O prazo de vigência dos contratos resultantes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto o credenciamento permanecer em vigor.

5.1.1. - O Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos deste chamamento público.

5.2. - Os contratos, inclusive os prazos de vigência, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

6.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e do presente contrato.

6.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. – Dos Direitos da Contratante:

7.1.1. - O recebimento do objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2. – Dos Direitos da Contratada:

7.2.1. - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.3. – Das Obrigações da Contratante:

7.3.1. - Efetuar o pagamento ajustado; e

7.3.2. - Dar, à Contratada, as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.4. – Das Obrigações da Contratada:

7.4.1. - Entregar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência constante do Edital de Credenciamento nº. 01/2025;

7.4.2. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.4.3. - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que demonstrem a manutenção de todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

7.4.4. - Cumprir as demais obrigações elencadas no Edital de Credenciamento nº. 01/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela Contratada será exercida pela Contratante por meio de agente por ela designado, o qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. - Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. - Após pedido de descredenciamento, por parte da Contratada, caso não tenha mais interesse na continuidade do Fornecimento, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 01/2025;

9.1.2. - Após descredenciamento levado a efeito pela Contratante, por quaisquer dos motivos elencados no Edital de Credenciamento nº. 01/2025;

9.1.3. - Em caso de término da vigência do Edital de Credenciamento;

9.1.4. - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

10.1. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV - multa.

V - impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.1.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.1.2. - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.1.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.1.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.2.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para a efetivação da contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

10.2.1.1. - Advertência por escrito.

10.2.1.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

10.2.1.3. - Descredenciamento.

10.2.1.4. - Multa de 0,5% a 15% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.1.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

10.2.2.1. - Advertência por escrito.

10.2.2.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

10.2.2.3. - Descredenciamento.

10.2.2.4. - Multa de 0,5% a 15% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.2.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.3.1. - Advertência por escrito.

10.2.3.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

10.2.3.3. - Descredenciamento.

10.2.3.4. - Multa de 0,5% a 15% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.3.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

10.2.4.1. - Descredenciamento.

10.2.4.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.4.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5. - Fraudar o credenciamento:

10.2.5.1. - Descredenciamento.

10.2.5.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.5.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento ou; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

10.2.6.1. - Descredenciamento.

10.2.6.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.6.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. - A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que o Credenciado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Credenciado, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.4. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Registro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 27 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO Heitor Pereira Sansão Presidente	Marta Gusmão de Oliveira Intérprete de Libras

Testemunhas:

Nome: R.G. nº.	Nome: R.G. nº.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB [redacted]

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928
CNPJ 01.598.123/0001-39
www.registro.sp.leg.br

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro
CONTRATADO: Marta Gusmão de Oliveira
CONTRATO Nº. 06/2025
OBJETO: Contratação de profissionais para prestação de serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 27 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:
Nome: Heitor Pereira Sansão
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Heitor Pereira Sansão
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Marta Gusmão de Oliveira
Cargo: Intérprete de Libras
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki
Cargo: Secretário Administrativo
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Ivone dos Santos Oliveira de Eiroz
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).